



A M A T A

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PO GER 08 LAVAGEM, DISPOSIÇÃO E RETORNO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS

OPERAÇÃO/GPT

Versão 1.2 – 27/02/2018

1. Introdução
2. Descrição do Procedimento
 - 2.1. Condições Gerais
 - 2.2. Lavagem
 - 2.3. Disposição
 - 2.4. Retorno
 - 2.5. Destino
 - 2.6. Documentação
3. Responsabilidades
4. Referências
5. ANEXO I

OBJETIVO

- O objetivo deste procedimento operacional é estabelecer critérios, procedimentos e cuidados ambientais para a lavagem, disposição e retorno de embalagens de agrotóxicos¹ utilizados nas frentes operacionais da AMATA.

¹**Agrotóxico:** produtos e componentes de processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, pastagens, proteção de florestas nativas ou implantadas e de outros ecossistemas e também em ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora e da fauna, a fim de preservá-la da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores do crescimento.

2.1. CONDIÇÕES GERAIS

- Além de atender à legislação aplicável, a lavagem, disposição e retorno adequado das embalagens de agrotóxicos garantem que as práticas operacionais estão em conformidade com os cuidados com o meio ambiente, evitando principalmente a contaminação do solo e água, e possíveis danos a saúde de trabalhadores florestais pertencentes às frentes operacionais da AMATA.
- Após a utilização das embalagens de agrotóxicos, as mesmas são preparadas para serem enviadas a unidades de recebimento, que por sua vez darão seu destino final.

2. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

A M A T A

2.1. CONDIÇÕES GERAIS



2.2. LAVAGEM

As embalagens vazias de agrotóxicos são preparadas para envio, sempre com o auxílio dos EPI's exigidos no preparo da calda, de acordo com seu tipo, sendo:

- **Tríplice lavagem** (ex. embalagens rígidas plásticas, metálicas ou de vidro)
 1. Esvaziar totalmente o conteúdo da embalagem no tanque do pulverizador.
 2. Adicionar água limpa à embalagem até $\frac{1}{4}$ de seu volume.
 3. Tampar bem a embalagem e agitar por 30 segundos.
 4. Despejar a água da lavagem no tanque do pulverizador.
 5. Repetir as etapas de 1 a 4 por mais duas vezes.
 6. Inutilizar a embalagem plástica ou metálica, perfurando o fundo (deve-se ter especial cuidado para não danificar o rótulo da mesma o que prejudica sua identificação).
 7. Armazenar em local apropriado até o momento da devolução.

2.2. LAVAGEM

- A tríplice lavagem deve ser realizada durante o preparo da calda, imediatamente após o esvaziamento da embalagem (para evitar que o produto resseque e fique aderido às paredes da embalagem), e visa eliminar os resíduos dos agrotóxicos que ficam no interior do recipiente, diminuindo os riscos de contaminação humana e ao meio ambiente.
- Eventuais sobras de calda no tanque do pulverizador devem ser diluídas em água e aplicadas nas bordaduras da área tratada ou nos carreadores.



Fonte: Associação Nacional de Defesa Vegetal (Andef) – www.andef.com.br



Fonte: Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (INPEV) – www.inpev.org.br



Fonte: Associação Nacional de Defesa Vegetal (Andef) – www.andef.com.br

2.2. LAVAGEM

- **Embalagens não laváveis** (ex. sacos plásticos, sacos aluminizados, sacos de papel, embalagens secundárias, ou mistas)
 - Embalagens flexíveis contaminadas:
 1. Esvaziar completamente na ocasião do uso.
 2. Armazenar em saco plástico apropriado, identificado com etiqueta de advertência em relação a seu conteúdo.



Fonte: Associação Nacional de Defesa Vegetal (Andef) – www.andef.com.br

- Embalagens rígidas não-laváveis:
 1. Esvaziar completamente na ocasião do uso.
 2. Armazená-las intactas, adequadamente tampadas e sem vazamentos.

2.3. DISPOSIÇÃO

- O armazenamento dos produtos agrotóxicos (neste caso, incluindo embalagens cheias e vazias após correta lavagem), deverá ser feito com as embalagens dispostas com suas tampas, dentro de caixas de papelão, em galpão coberto com piso impermeável (ex. piso cimentado).
- A inspeção de embalagens a serem retornadas deverá ser feita de forma visual no momento do recebimento.
- Caso seja detectada a ausência da tríplice lavagem, resto de produto ou ausência de perfuração no fundo, a área responsável pelo envio das embalagens será notificada e deverá proceder novamente com a adequada limpeza, descontaminação e inutilização do lote.

2.4. RETORNO

- As embalagens vazias e limpas corretamente são devolvidas junto com suas tampas e rótulos, assim que a quantidade de embalagens vazias estocadas justificarem seu transporte.
 - O prazo máximo para envio destas embalagens é de 01 ano após a compra dos agrotóxicos, e em caso de sobra de produtos na embalagem, as mesmas deverão ser desenvolvidas em até 06 meses após o vencimento do produto.
- O revendedor do agrotóxico é responsável por indicar um centro de triagem licenciado na forma de postos ou centrais de recolhimento de embalagens, sendo que os mesmos devem estar licenciados junto ao órgão ambiental competente e credenciados pelo estabelecimento comercial fornecedor.

2.5. DESTINO

- Futuramente, as embalagens que podem ser reaproveitadas seguirão para indústrias recicladoras, enquanto as demais serão incineradas.
- De acordo com a Lei nº9.974/00, o INPEV representa a indústria fabricante de agrotóxicos, sendo portanto responsável pelo transporte das embalagens vazias a partir das unidades de recebimento até a destinação final (reciclagem ou incineração) e também responsável pelo destino ambientalmente adequado destes materiais.

2.6. DOCUMENTAÇÃO

- Pra fins de fiscalização, a empresa mantém em seu poder o comprovante de entrega das embalagens (por um ano), a receita agrônômica (por dois anos) e a nota fiscal da compra do produto.

- **Coordenação:** Gestor de Operações Florestais nas regionais da Amata.
- **Execução:** Líderes de campo.

- Decreto da **Lei nº9.974/00** de 06 de junho de 2000 Decreto da Lei nº4.074/02 de 04 de janeiro de 2002.
- Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (INPEV). **Lei Federal nº7.802** de 11 de junho de 1999.
- **Manual de Armazenamento de Produtos Fitossanitários** - Associação Nacional de Defesa Vegetal (ANDEF).
- **Norma Técnica NBR 13.968** – Tríplíce Lavagem.